TC 72.004.291.06-47

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO. CONSTATAÇÃO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE PODA DAS ÁRVORES. CONHECIDA EM UNANIMIDADE. CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO PROFERIDO NO TC 72.000.073.05-43 E COM O ARTIGO 12 DAS LEIS 10.365/87 E 10.919/90 E ARTIGO 4º DO DECRETO 29.586/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das providências adotadas pelo Departamento de Edificações – Edif, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – Siurb, bem como das demais ações informadas pelo referido órgão, com vistas ao atendimento das determinações expedidas no Acórdão prolatado (folha 86 dos autos).

Acordam, outrossim, à unanimidade, em determinar ao Edif que exerça rigoroso acompanhamento dos estados das edificações e obras executadas nas construções dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de forma que todos os vícios e anomalias construtivas, que surgiram dentro da vigência das garantias contratuais, tenham soluções administrativas e legais providenciadas e encaminhadas, com a necessária celeridade, junto às empresas contratadas responsáveis.

Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2007.

Antonio Carlos Caruso – Presidente;

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

O processo trata, nesta fase, da verificação do cumprimento das determinações endereçadas à Diretora do Departamento de Edificações, por ocasião do Acórdão prolatado na apreciação da auditoria programada que analisou os custos de operação e manutenção dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

O referido Acórdão também estabeleceu conhecer, para fins de registro, daquela auditoria programada. As determinações encaminhadas à Diretora do Departamento de Edificações, naquela oportunidade, foram as seguintes:

1) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte relatório de todos os problemas construtivos encontrados nos CEUs, explicitando as ações tomadas em cada caso;

2) exija da empreiteira o saneamento dos defeitos apontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção de procedimento judicial pertinente. Eventos posteriores revelam que, através do Departamento de Edificações, foram carreados para os autos diversos ofícios, apresentando esclarecimentos e informações com relação às providências que haviam sido tomadas para atender às exigências deste Tribunal.

Referenciavam às ações tomadas para o saneamento de todas as não-conformidades construtivas que se apresentavam nas edificações dos Centros Educacionais Unificados.

Em razão dos elementos oferecidos pela Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle prosseguiu na instrução do processo. Executou novas diligências e análises.

Apresentou manifestações acompanhadas de fotos, não somente para evidenciar as soluções apresentadas pela Origem, como também, para comprovar as situações de desconformidades que permaneceram.

Ao final, a Subsecretaria de Fiscalização concluiu, baseando-se nas informações da Origem, que foram atendidas as determinações constantes do Acórdão (folha 153).

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se pelo conhecimento e registro da presente auditoria, propondo o posterior arquivamento dos autos (folha 157).

É o relatório.

VOTO

O processo demonstra os resultados das ações adotadas, bem como as justificativas com as quais o Departamento de Edificações assevera ter cumprido as determinações estabelecidas no Acórdão, lavrado por ocasião da deliberação Plenária sobre Auditoria Programada nos Centros Educacionais Unificados.

Averiguando as providências ultimadas e tendo por supedâneo as informações apresentadas pela Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu estarem satisfeitos com os equacionamentos dos problemas construtivos apresentados nas obras dos Centros Educacionais Unificados.

O resultado da auditoria programada tratada neste processo, a exemplo do que ocorrera no relatório das Contas do Executivo do exercício de 2005, repercutiu igualmente no relatório das Contas do exercício seguinte. Desta feita, no Parecer sobre as contas do Executivo Municipal de 2006, foram endereçadas três recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

A respeito delas, os Órgãos Técnicos apresentaram evidências de que foram objeto da devida regularização. Ocorreu a reparação da rachadura e afundamento do piso no CEU Alvarenga, do funcionamento dos elevadores dos CEUs Rosa da China e Alvarenga e dos equipamentos de controle de acesso de usuários; por último, quanto ao funcionamento da unidade de tratamento de esgoto do CEU Alvarenga e regularização da obra junto aos órgãos ambientais, a situação encontra-se equacionada, uma vez que a tubulação dos efluentes foi ligada à rede da SABESP e foi desativada a estação de tratamento de esgoto.

Portanto, CONHEÇO das providências adotadas pelo Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, bem como das demais ações informadas, com vistas ao atendimento das determinações expedidas em Acórdão anterior.

Determino ao Departamento de Edificações que exerça rigoroso acompanhamento dos estados das edificações e obras executadas nas construções dos Centros Educacionais Unificados, de forma que todos os vícios e anomalias construtivos, surgidos dentro da vigência das garantias contratuais, tenham soluções administrativas e legais providenciadas e encaminhadas, com a necessária celeridade, junto às empresas contratadas responsáveis.

Determino, após, o arquivamento do processo.